

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte inciso III no § 3º do art. 4º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, alterado pelo art. 37 da MP:

“Art.4º

§3º

III – que tiver, até o dia 1º de fevereiro de 2018, alcançado o tempo de contribuição previsto no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a manter a alíquota de 11% para os servidores públicos que já alcançaram o tempo de contribuição previsto na Constituição Federal. Garantiremos, dessa forma, a manutenção das regras atuais para aqueles que ingressaram no sistema previdenciário público e já cumpriram as regras estipuladas para a aposentadoria.

Tais servidores esperam, tão-somente, o atingimento da idade necessária para a requisição da aposentadoria voluntária. Idade essa não prevista para o Regime Geral, mas exigida ao Regime Próprio desde a reforma previdenciária realizada no século passado.

Trata-se de propiciar àqueles que já contribuíram por 35 anos, se homem, e por 30 anos, se mulher, a proporcionalidade entre os valores recolhidos pelo Regime Próprio e as remunerações futuras. Poupá-lo-emos de um aumento abusivo que não se refletirá nos proventos advindos de uma possível aposentadoria.

Torna-se fácil, mas injusto e atuarialmente inconcebível, o encontro de contas de um sistema previdenciário a partir do empobrecimento de seus beneficiários. Ademais, os direitos remuneratórios garantidos a seus participantes não podem ser transformados em um confisco legal.

**Deputado Alberto Fraga
Democratas/DF**

